

O avesso do avesso: comando militarizado no território de exceção e gestão democrática da cidade – o Morro dos Prazeres como recorte documentado da intervenção policial no (sobre)viver urbano carioca

Allan Ramalho Ferreira

Especialista em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Mestrando em Direito Urbanístico na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Defensor Público do Estado de São Paulo. Membro colaborador do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo.

RESUMO: Desde a escolha da cidade do Rio de Janeiro para ser uma das sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e receber, também, os Jogos Olímpicos de 2016, a cidade vem passando por transformações urbanísticas e reformas estruturais importantes. Nesse contexto, o estudo se volta para a crescente militarização da cidade e seu desnudamento em territórios de conflito. Foi escolhido um ponto da realidade a partir do qual se observa a maximização deste quadro fenomênico: transportar-nos-emos, assim, para uma comunidade situada no Rio de Janeiro, por meio da análise de cenas pinçadas do documentário “Morro dos Prazeres”, de Maria Augusta Ramos, a fim de constatar a existência de um verdadeiro estado de exceção institucionalizado nas comunidades sob intervenção das Unidades de Polícia Pacificadora (etapa observatória/construtivista), que repercute na gestão da cidade e na (não)participação dos moradores na política de bairro. Superada essa etapa, o presente estudo pretende expor a dimensão significativa do antônimo da gestão democrática da cidade, por intermédio da definição de antônimos (método antagonista) – gestão e comando, democracia e totalitarismo, cidade e campo. São estes três conceitos vertidos, que, revertidos, contribuirão para a clarificação da noção, ainda que mínima ou evidente (tomada na sua singeleza, sem aprofundamentos), de gestão democrática da cidade.

Palavras-chave: Direito à cidade. Estado de exceção.

Sumário: 1 Comando militarizado no território de exceção e gestão democrática da cidade: verso e reverso (contexto realístico, métodos construtivo e antagonista e problemática) - **2** Nova dicotomia campo x cidade: o totalitarismo materizado no espaço urbano – as comunidades sob intervenção (policial)militar no Rio de Janeiro pré-olímpico - **3** Da suspensão da legalidade por decretos executivos e da instalação da guerra civil (legal) de reconquista de territórios no Rio de Janeiro – um paralelo com os atos institucionais editados na ditadura militar brasileira - **4** Morro dos Prazeres: do cotidiano de uma comunidade sob intervenção policial(militar) – o comando militarizado da cidade de exceção - **5** Dos avessos às conclusões (re) avessadas – Referências

1 Comando militarizado no território de exceção e gestão democrática da cidade: verso e reverso (contexto realístico, métodos construtivo e antagonista e problemática)

“Bem-vindos ao estádio de exceção”, frase, de autoria anônima, estampada em faixa de protesto exibida no perímetro do cordão de isolamento do jogo de futebol entre Brasil X Chile, durante a Copa do Mundo de 2014, sintetiza bem o fenômeno a ser estudado. O Comitê Popular da Copa e das Olimpíadas do Rio de Janeiro, responsável por diversas ações de resistência e de proposição de um projeto alternativo de cidade inclusiva, de seu turno, lançou, em 8 de novembro de 2015, no auditório da Defensoria Pública daquele estado, um momento de reaproximação (ou, mesmo, de reconciliação, como se pôde observar no discurso de Rodrigo Baptista Pacheco, Segundo Subdefensor Público Geral do Estado) da instituição com a classe oprimida (representada pelos moradores da Vila Autódromo, dentre os quais Sandra Maria, e por Ana Paula Oliveira, mãe de Johnatha de Oliveira Lima, morto com um tiro nas costas, por um policial da UPP de Manguinhos, em maio de 2014), a quarta versão do Dossiê Megaeventos e Direitos Humanos no Rio de Janeiro, que demonstra o agravamento das situações denunciadas na primeira edição, de 2012, envolvendo as temáticas relativas à moradia (com especial destaque às remoções forçadas e aos processos de enobrecimento de bairros e a expulsão das pessoas pobres), mobilidade urbana, trabalho, esporte, economia, segurança pública, informação e participação popular, em contraposição ao discurso oficial elaborado e publicamente difundido.¹

Desde a escolha do Rio de Janeiro para ser uma das sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e sediar, também, os Jogos Olímpicos de 2016, a cidade vem passando por transformações urbanísticas e reformas estruturais importantes, consistentes na implantação de equipamentos esportivos e na alteração do sistema de mobilidade.² Uma das questões analisadas e denunciadas pelo dossiê, que será o

¹ PAES, Eduardo. Prefeito do Rio de Janeiro, na Folha de São Paulo de 13 de setembro de 2009, em corroboração às declarações de Thomas Bach, presidente do Comitê Olímpico Internacional (COI), qualifica as Olimpíadas como jogos da inclusão (ou como os jogos mais inclusivos da história) e o Comitê Popular considera, no subtítulo da quarta edição do dossiê, os Jogos Rio 2016 como jogos da exclusão. (Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/opinia0/2015/09/1680731-jogos-da-inclusao.shtml>>. Acesso em: 09 dez. 2015.).

² Orlando Alves dos Santos Junior, pesquisador do Observatório das Metrópoles, sintetiza a sua pesquisa “Metropolização e Megaeventos: os impactos da Copa do Mundo (2014) e das Olimpíadas (2016)” no argumento central no sentido de que “estes dois megaeventos esportivos se constituem em expressões de projetos urbanos de reestruturação das cidades-sede, e da difusão e adoção de um novo padrão de governança empreendedorista neoliberal, sustentada por coalizões de poder que reúnem agentes econômicos, políticos e sociais”. (SANTOS JÚNIOR, Orlando Alves dos. Metropolização e Megaeventos: proposições gerais em torno da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016 no Brasil. In: SANTOS JÚNIOR, Orlando Alves dos. *et. al.* (org.). *Brasil: os impactos da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016*. 1. ed. Rio de Janeiro:

objeto de nossa exposição, é a crescente militarização da cidade e seu desnudamento em territórios de conflito.³

O fenômeno pode ser percebido e analisado de várias formas na realidade brasileira. A despeito disso, escolhemos um ponto da realidade a partir do qual se observa a maximização deste quadro fenomênico (comando militarizado do território de exceção). Transportar-nos-emos, assim, para uma comunidade sob intervenção policial(militar), situada no Rio de Janeiro pré-olímpico. Consoante informações estampadas no sítio eletrônico da Coordenação das Unidades de Polícia Pacificadora,⁴ setor da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Segurança daquela unidade federativa, a UPP Escondidinho/Prazeres, que atualmente possui um contingente de 182 policiais, foi inaugurada em 25 de fevereiro de 2011, nessas comunidades compostas por cerca de 5.586 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis) habitantes.⁵ Vislumbra-se, em singela apreciação estatística, que há 1 (um) policial para cada 30 (trinta) moradores, enquanto, na totalidade, segundo levantamento da Revista Exame⁶ com base nos dados fornecidos pelas Secretarias de Segurança Pública dos estados (informações de 2012), o Estado do Rio de Janeiro possui um contingente de 38.918 (trinta e oito mil e novecentos e dezoito) policiais, isto é, 1 (um) policial para cada 410 habitantes, o que revela a forte intervenção policial(militar) suportada pelas comunidades “beneficiadas” com a instalação das UPPs.⁷

E-papers, 2015. p. 21-22). Ainda segundo o pesquisador, “uma das características mais notáveis em cidades que sediam megaeventos esportivos é a progressiva adoção de um regime de segurança” e “na, cidade do Rio de Janeiro, este processo é muito evidente através da combinação de ações que envolvem uma forte política de controle da ordem pública; repressão às manifestações com violência política, notadamente nas manifestações de rua; disseminação de armas letais usadas indiscriminadamente e privatização da segurança nos espaços utilizados, como no caso da área portuária, no ‘Projeto Porto Maravilha’”. (SANTOS JÚNIOR, Orlando Alves dos. *Metropolização e Megaeventos: proposições gerais em torno da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016 no Brasil*. In: SANTOS JÚNIOR, Orlando Alves dos. *et. al. (org.). Brasil: os impactos da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016*. 1. ed. Rio de Janeiro: E-papers, 2015. p. 29-30).

³ Ainda segundo o dossiê, “no âmbito de uma política de segurança belicista e racista, que atinge especialmente os jovens negros moradores de favelas e de periferias, que são diariamente assassinados pela polícia”, que culmina na proposta, dentre outras quinze, de desmilitarização da cidade, com o fim da polícia militar e da ocupação das favelas, justificada como uma suposta segurança para megaeventos. Vide: (MEGAEVENTOS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: Dossiê do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015. p. 170).

⁴ Sítio eletrônico da Unidade de Polícia Pacificadora do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.upprj.com>>. Acessada em 20 de janeiro de 2016, às 13h13min.

⁵ Fonte: Instituto Pereira Passos, com base no Censo 2010 do IBGE.

⁶ PRATES, Marco. *O tamanho da PM nos estados brasileiros*. O estudo está disponível no seguinte endereço eletrônico. <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/policial-militar-traz-seguranca-o-tamanho-da-pm-nos-estados>>. Acessado em: 12 nov. 2014.

⁷ A análise fica ainda mais impressionante se debruçada sobre as operações de retomada de territórios. Conforme as informações trazidas por Felipe Brito, “em 23 de novembro [de 2010], todo o efetivo policial do Rio de Janeiro já estava de prontidão, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal já haviam sido acionadas, bem como as Forças Armadas. Ao longo da semana, o efetivo empregado foi de 22 mil policiais e militares das Forças Armadas, o que representa o dobro do total de militares empregados na intervenção no Haiti (11.449 militares, de 31 países) e um quinto do contingente militar dos Estados Unidos mobilizados na invasão do Afeganistão”. Considerações sobre a regulação armada de territórios cariocas. (BRITO, Felipe;

O presente estudo, além das informações e dos dados à disposição, dirige-se à análise crítica de cenas pinçadas do documentário “Morro dos Prazeres”, de Maria Augusta Ramos, tomando-as como recortes de uma realidade presente, com vistas a constatar (*rectius*: construir), pela observação, a existência de um verdadeiro estado de exceção institucionalizado nas comunidades sob intervenção das Unidades de Polícia Pacificadora (etapa observatória/construtivista), que repercute na gestão da cidade e na (não)participação dos moradores na política de bairro, tampouco na política de desenvolvimento urbano da cidade.

Adotando-se as premissas do chamado construtivismo radical, a realidade é construída (apenas) pela atividade e a partir do campo experimental do observador, considerado parte da realidade observada.⁸ O estudo é, pois, multidimensional – característica que, de fato, apenas as artes, como o cinema, a música e a poesia, por exemplo, conseguem proporcionar ao receptor. O documentário, por si, é um registro de imagens e sons. São captadas as vozes dos moradores da comunidade sob intervenção policial, que são plurais em seu modo de sentir a realidade. Também é registrada a retina dos policiais militares, entre os quais, os graduados (em posição de comando) e os mais baixos hierarquicamente (os comandados). E tais visões são, no mais das vezes, contrapostas – isto é: são realidades construídas a partir de discrepantes observações, que coexistem e conflitam. Noutro plano, pela lente do cinema, está o expectador do documentário, que, por sua própria e autônoma observação, constrói, também, uma outra realidade, a sua. O leitor deste breve ensaio, de seu turno, também construirá outro quadro, como se fosse inserido em uma sala de espelhos contrapostos. Essa pluralidade de observações e de construções quebra o paradigma da realidade ontológica.⁹

OLIVEIRA, Pedro Rocha de (orgs.). *Até o último homem*. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 216).

⁸ Como bem explicam Guilherme Leite Gonçalves e Orlando Villas Bôas Filho, que se dedicam ao estudo da teoria dos sistemas sociais, elaborada por Niklas Luhmann, “para o construtivismo radical, entretanto, o observador, enquanto realidade, constrói realidade. Tanto o objeto como aquele que o conhece são empíricos e se confundem. Um não existe sem o outro [...]. O observador é aquilo que é e o mundo está em seus olhos. Não se trata, aqui, de ontognoseologia, que estabelece a relação de dependência recíproca entre o sujeito e o objeto, porque, no caso do construtivismo radical, as duas partes são reduzidas a um único denominador comum, a uma única operação. Se para saber o que é a realidade, deve-se observar o observador, então a distinção sujeito/objeto torna-se completamente inútil”. (GONÇALVES, Guilherme Leite; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *Teoria dos Sistemas Sociais*: Direito e Sociedade na obra de Niklas Luhmann. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 39).

⁹ Nesse sentido, explicam Guilherme Leite Gonçalves e Orlando Villas Bôas Filho, que “ao excluir a possibilidade de existência da realidade ontológica – uma vez que aquilo que se encontra fora do campo de experiência não tem qualquer relevância – e ao estipular o mundo como mundo do observador, o construtivismo radical aceita, no plano da semântica, a pluralidade de possibilidades. Essa pluralidade é resultado do reconhecimento da variedade de observações, cada uma delas com experiências diferenciadas. O construtivismo radical substitui a unidade universal racional da tradição filosófica europeia pela diversidade de pontos de vista autônomos. E, mais: ao conjugar sujeito e objeto, mundo e pensamento, observador e observado, esta nova perspectiva lança um olhar inédito sobre a distinção estrutura social/semântica. A estrutura social é, para o construtivismo radical, construção do observador (semântica). Ambos os lados se autoimplicam. Rompe-se o autoritarismo das pretensões normativas da semântica sobre a estrutura social, que tinha sua complexidade reprimida por um centro de certeza de representação da sociedade (a Razão) que projetava

A observação feita neste estudo não será neutra – como, aparentemente, foi a lente documentária. A finalidade deste estudo é a demonstração da (re)institucionalização de um estado de exceção, implementado pela intervenção policial(militar) na gestão (*rectius*: comando) dos bairros e da cidade do Rio de Janeiro, com vistas a cunhar um conceito que seja a plena oposição à noção constitucional e legislativamente consolidada de gestão democrática da cidade. Ora, as cenas destacadas e a análise que será feita sobre estas são aprioristicamente voltadas a uma finalidade, e, com efeito, por ela corrompidas (por sua parcialidade) – esta constatação não é, de nenhuma forma, cientificamente inadequada; ao revés, desafia o contraste, a argumentação em sentido diverso, afinal, o conhecimento é formado pelo debate.

Postos o contexto realístico (implantação de Unidades de Polícia Pacificadora no Rio de Janeiro pré-olímpico) e o método construtivista (construção da realidade pela atividade e partir do campo experimental do observador, parte de sua própria observação), resta definir a problemática e o método antagonista, que pressupõem a diferenciação espacial da exceção permanente. O presente estudo, em última análise, pretende expor a dimensão significativa do antônimo da gestão democrática da cidade, conceito-chave para o Direito Urbanístico brasileiro, lido à luz da Constituição da República de 1988 (leitura e compatibilidade constitucionais) e dos tratados internacionais de direitos humanos (leitura e compatibilidade convencionais), por meio da definição de antônimos (método antagonista): o verso de gestão (dialógica) é comando (imposição, determinação, poder de sujeitar alguém a uma ordem, sem qualquer oportunidade de oposição ou influência na decisão ou na reapreciação desta); o contrário de democracia é totalitarismo, que deposita a sua força na violência militar que monopoliza; o oposto de cidade (polis) é campo (não no sentido rural, mas sim, na acepção construída por Giorgio Agamben, de espaço de exceção por excelência), ou, utilizando-se do dicionário bélico, território (conquistado e dominado). São esses três conceitos vertidos, que, revertidos, contribuirão para a clarificação da noção, ainda que singela ou evidente (tomada na sua singeleza, sem aprofundamentos), de gestão democrática da cidade – adotando-se, pois, um método antagonista.

2 Nova dicotomia campo x cidade: o totalitarismo materizado no espaço urbano – as comunidades sob intervenção policial(militar) no Rio de Janeiro pré-olímpico

Giorgio Agamben articula o pensamento de Michel Foucault e Hannah Arendt, denunciando as incompletudes das conclusões de suas pesquisas.¹⁰ Nos primórdios

a segurança”. (GONÇALVES, Guilherme Leite; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *Teoria dos Sistemas Sociais: Direito e Sociedade* na obra de Niklas Luhmann. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 40).

¹⁰ Foucault, de um lado, orientado pela biopolítica (crescente implicação da vida natural do ser humano nos

de sua obra-prima, *“Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua”*, Agamben diferencia “zoé” e “bios” - termos gregos que exprimiam, sob diversos prismas, o que hoje queremos dizer com a palavra vida. *Zoé* “exprimiam o simples fato de viver comum a todos os seres vivos (animais, homens ou deuses)”,¹¹ ou seja, é a vida natural, normal (vida nua), que, inclusive nos mecanismos e nos cálculos do poder estatal, constitui a biopolítica, fenômeno que, de seu turno, dá nascimento ao corpo vivente (dócil), em jogo nas estratégias políticas. *Bios*, recupera o pensador italiano, “indicava a forma ou a maneira de viver própria de um indivíduo ou de um grupo”¹² (vida qualificada, modo especial de vida). Feita a diferenciação, Giorgio Agamben, em sua investigação, eleva o ingresso da vida nua (*zoé*) na esfera da polis (politização da vida nua) como o evento decisivo na modernidade, que “assinala uma transformação radical das categorias político-filosóficas do pensamento clássico”.¹³

O campo é, nesse cenário, o espaço da vida nua, transformado pela (bio) política, que legitima o domínio totalitário, o espaço biopolítico por excelência, *nómos* do moderno. O campo como fato histórico, salienta Agamben (referindo-se originariamente aos campos de concentração e de extermínio nazistas), é o local onde se realizou a mais absoluta *conditio inhumana*, que se tenha dado na Terra. De outro lado, o campo como estrutura jurídico-política é o novo regulador da inscrição da vida nua no ordenamento, é o espaço que se abre quando o estado de exceção começa a tornar-se a regra, é o espaço de exceção.¹⁴

Nada obstante Agamben desenvolva a ideia de instituição do estado de exceção como uma estratégia de governo, podemos sustentar que o espectro desta política não atinge a todos de forma equânime, havendo, pois, gradualismo a depender do território. Essa divergência de regime de exceção se conecta com o conflito cidade legal x cidade ilegal (campo de exceção por excelência), pois, a sujeição, o exílio e o extermínio da classe indesejada ocorrem, de forma mais intensa e perceptível, nas periferias das grandes cidades.¹⁵

mecanismos e nos cálculos do poder) deixou de tomar a perspectiva da política dos grandes Estados Totalitários do Novecentos, bem como de analisar os campos de concentração – centrou-se, ao revés disso, nos hospitais e nas prisões. Arendt, de outro lado, dedicou-se às estruturas dos Estados totalitários do segundo pós-guerra, porém, sem qualquer perspectiva biopolítica. O objeto de pesquisa de Agamben, por fim, é, em resumo, a intersecção entre o modelo jurídico-institucional e o modelo biopolítico de poder. Agamben, pelo foco do conceito de “vida nua” (ou “vida sacra”), tenta convergir esses dois pontos de vista. Vide: (AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução de Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 116/11).

¹¹ AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução de Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 9.

¹² AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução de Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 9.

¹³ AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução de Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 12.

¹⁴ AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução de Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 162 a 164.

¹⁵ Ermínia Maricato coloca em evidência as ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias como os motores

Institui-se, pois, uma nova dicotomia cidade x campo, não a partir da noção de processo de urbanização e seu impacto sobre o deslocamento e o crescimento demográficos, mas pela diferenciação territorial do regime de exceção instituído, caracterizado pelo exílio, pela concentração e pelo extermínio de populações estereotipadas e indesejadas (descartáveis). A instituição das Unidades de Polícia Pacificadoras, somadas às estratégias de imobilização e de exílio da população pobre (segregação espacial; como exemplo destas estratégias, podemos citar a paralisação de linhas de ônibus para a revista de adolescentes oriundos de bairros pobres e o posterior cancelamento dessas linhas na cidade do Rio de Janeiro), corporificam com excelência esse fenômeno biopolítico, consoante poderemos constatar nas cenas selecionadas do documentário “Morro dos Prazeres”, que tem repercussão no modo de interpretar e de (re)construir o direito à cidade.

3 Da suspensão da legalidade por decretos executivos e da instalação da guerra civil (legal) de reconquista de territórios no Rio de Janeiro – um paralelo com os atos institucionais editados na ditadura militar brasileira

Uma das principais características do estado de exceção permanente, presente nos regimes legislativos modernos, é, sem dúvidas, “a extensão dos poderes do executivo no âmbito legislativo por meio da promulgação de decretos e de disposições, como consequência da delegação contida em leis ditas de ‘plenos poderes’”.¹⁶ Tais leis, segundo Giorgio Agamben, “contradizem a hierarquia entre lei e regulamento, que é a base das constituições democráticas, e delegam ao governo um poder legislativo que deveria ser competência exclusiva do Parlamento”.¹⁷ Embora as constituições contemplem a existência de tais “decretos”, o uso recorrente e desenfreado deste instrumento compromete a separação de poderes e coloca em

do planejamento urbano no Brasil, que culminou na exclusão urbanística, “representada pela gigantesca ocupação ilegal do solo urbano, que é ignorada na representação da ‘cidade oficial’”. (MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. 7. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2012. p. 122). A urbanista demonstra que grande parte do crescimento urbano brasileiro ocorreu à margem de legislações e de planos, fazendo, assim, surgir uma metrópole oficial e outra, existente dentro dela, de moradores de favelas. Nesse diapasão, “parte de nossas cidades podem ser classificadas como não cidades: as periferias extensas, que além de casas autoconstruídas, contam apenas com o transporte precário, a luz e a água (esta não tem abrangência universal, nem mesmo em meio urbano)”. (MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. 7. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2012. p. 140).

¹⁶ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Tradução de IraciD. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004. (Estado de Sítio). p. 18.

¹⁷ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Tradução de IraciD. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004. (Estado de Sítio). p. 19.

risco o regime democrático. É, também, comum, a utilização de medidas excepcionais para o resguardo da ordem constitucional. A recorrência das medidas excepcionais faz emergir as assim chamadas “ditaduras constitucionais”.

A concentração de poderes legislativos no Poder Executivo, que tem sua cúpula, na órbita federal, situada na Presidência da República, foi um traço marcante da ditadura militar brasileira. A alteração unilateral e a suspensão parcial da Constituição da República em vigência ensejou a eliminação da distinção entre os poderes, que passam a se unificar em um soberano, isto é, naquele que decide sobre o estado de exceção (Carl Schmitt). A soberania não é mais popular ou nacional. O poder não advém da voz das ruas, mas do silêncio da caneta dourada.

A revolução, nos “Anos de Chumbo”, está em plano superior em relação à Constituição, que passa a ser alterada unilateralmente, tal como um decreto presidencial. Não existe mais um procedimento rigoroso de mutação do texto constitucional. A Constituição deixa de ser suprema e, com efeito, não mais ocupa plano hierárquico elevado. Em certo momento, quando considerada dissociada dos ideais e dos princípios da Revolução, convocou-se o Congresso Nacional para a discussão, a votação e a promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República, com vistas a legalizar práticas e a instaurar um regime jurídico legitimador da exceção. Em suma, as medidas de exceção, que antes estavam justificadas em virtude de uma realidade circundante excepcional, deveriam, com uma nova Constituição, tornar-se técnica de governo ordinária. É facilmente perceptível a constante menção, nas considerações preliminares dos Atos Institucionais, das expressões “revolução”, “movimento revolucionário” e “pessoas ou grupos antirrevolucionários”.¹⁸ A instalação das Unidades de Polícia Pacificadora,

¹⁸ Giorgio Agamben esclarece que “o estado de exceção, enquanto figura da necessidade, apresenta-se, pois – ao lado da revolução e da instauração de fato de um ordenamento constitucional – como uma medida ‘ilegal’, mas perfeitamente ‘jurídica e constitucional’, que se concretiza na criação de novas normas (ou de uma nova ordem jurídica)”. (AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Tradução de IraciD. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004. (Estado de Sítio). p. 45). Agamben, sustentado em Santi Romano, conclui, ainda, que: “o *status necessitas* apresenta-se, assim, tanto sob a forma do estado de exceção, quanto sob a forma de revolução, como uma zona ambígua e incerta onde procedimentos de fato, em si extra ou antijurídicos, transformam-se em direito e onde as normas jurídicas se indeterminam em mero fato; um limiar, portanto, onde fato e direito parecem tornar-se indiscerníveis. Se é exato, como se disse, que, no estado de exceção, o fato se transforma em direito [...], o contrário não é igualmente verdadeiro, ou seja, produz-se nele um movimento inverso, pelo qual o direito é suspenso e eliminado de fato. O essencial, em todo caso, é a produção de um patamar de indiscernibilidade em que *factum e ius* se atenuam um ao outro”. Vide: (AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Tradução de IraciD. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004. (Estado de Sítio). p. 45-46). A “revolução” (Vitoriosa) militar brasileira também recorreu à necessidade e à urgência, para investir-se, constantemente, do poder constituinte originário, porquanto ilimitado, para a criação de novas normas, em consonância com o ordenamento posto (regime legal), com vistas ao fortalecimento dos revolucionários, autoproclamados legítimos mandatários da nação na defesa de seus interesses, em detrimento dos direitos e das garantias fundamentais dos subalternos nacionais. Assumem, com efeito, uma função nacionalista, alçando-se a heróis despojados de qualquer interesse pessoal. A ameaça de forças subversivas e comunistas, cuja potência é retoricamente superdimensionada para fundamentar a igual superpotencialização do Poder Executivo.

de igual forma, se sustenta na necessidade de pacificação e de preservação da ordem pública.¹⁹ “Pacificação”, à evidência, é um termo bélico – “pacificar” *significa* “restituir a paz; apaziguar; serenar, tranquilizar, acalmar, abrandar”,²⁰ utilizado, juntamente com o discurso da prevenção, para justificar a guerra do Kosovo, bem como a invasão estadunidense no Afeganistão e no Iraque, consoante ressalta Costas Douzinas.²¹

Vislumbra-se que a estruturação e a regulamentação da atuação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) foram realizadas por decreto do Poder Executivo, sem qualquer influência dos representantes do Poder Legislativo, que não discutiram, tampouco deliberaram sobre o assunto, assim como sem a participação popular, mormente da população atingida mais diretamente pela intervenção estatal – talvez, porquanto considerados reféns ou mesmo cúmplices dos inimigos em alvo. Com a expedição de um mero decreto, de caráter inovador da ordem jurídica, suspende-se uma gama de direitos e de garantias fundamentais previstos na Constituição da República, bem como se instaura, em uma localidade do território político, uma cerca no bojo da qual, mais intensivamente, vivencia-se um verdadeiro estado de exceção, mais que isso, um estado de guerra, no qual civis e combatentes são confundidos, e as baixas colaterais são consideradas cada vez menos sensibilizadoras.

O Decreto nº 42.787, de 06 de janeiro de 2011, do Estado do Rio de Janeiro, dispõe sobre a implantação, a estrutura, a atuação e o funcionamento das Unidades de Polícia Pacificadora nas favelas fluminenses. À luz do artigo 1º, as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), criadas para a execução de ações especiais concernentes à pacificação e à preservação da ordem pública,²² destinam-se a aplicar a filosofia

¹⁹ A remissão à ordem pública retrata a lógica do combate. Aury Lopes Júnior, ao tratar da ordem pública como fundamento para a decretar prisão preventiva (medida cautelar), aduz: “Grave problema encerra ainda a prisão para a garantia da ordem pública, pois se trata de um conceito vago, impreciso, indeterminado e despidido de qualquer referencial semântico. Sua origem remonta a Alemanha da década de 30, período em que o nazifascismo buscava exatamente isso: uma autorização geral e aberta para prender. Até hoje, ainda que de forma mais dissimulada, tem servido a diferentes senhores, adeptos dos discursos autoritários e utilitaristas, que tão ‘bem’ sabem utilizar dessas cláusulas genéricas e indeterminadas do Direito para fazer valer seus atos prepotentes”. (JÚNIOR, Aury Lopes. *Direito Processual Penal*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 848).

²⁰ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa*. FERREIRA, Marina Baird; ANJOS, Margarida dos. (coord.). 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010. p. 1534.

²¹ “[...] O Afeganistão e o Iraque foram invadidos sob violação do Direito Internacional, mas a ilegalidade da guerra do Kosovo foi muito maior. Quando sua justificação, a partir de argumentos de defesa preventiva, tornou-se absurda, as invasões se transformaram em instâncias de mudança de regime, ‘apenas guerras’ para libertar os afegãos e os iraquianos de líderes militares e ditadores. Essas invasões representam uma continuação mais tenebrosa do ‘espírito de Kosovo’, no qual o Ocidente demonstrou uma nova disposição de disseminar os direitos humanos, a liberdade e a democracia pelo mundo afora. O fim dos direitos humanos anteviu que os excêntricos alardes sobre o alvorecer de uma nova era humanitária seriam acompanhados de sofrimento não computado. As vitórias em nome da liberdade e da democracia no Afeganistão e no Iraque confirmaram isso. Essas vitórias foram afogadas em um naufrágio dos direitos humanos para as pessoas locais”. (TELES, Edson. *O fim dos direitos humanos*. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009. p. 15).

²² Durante a ditadura militar, a guerra civil legal pode ser evidenciada mediante a leitura dos Atos Institucionais editados entre abril de 1964 e dezembro de 1968. Serão destacados somente, cumpre sublinhar novamente, as considerações preliminares (e não o corpo normativo-vinculatório), que compõem um discurso argumentativo-

de polícia de proximidade nas áreas designadas para sua atuação. A UPP, ainda na esteira do discurso legislativo, tem por objetivos a consolidação do controle estatal sobre comunidades sob forte influência da criminalidade ostensivamente armada e a devolução à população local, da paz e da tranquilidade²³ públicas necessárias ao exercício da cidadania plena, que garanta o desenvolvimento socioeconômico. As áreas potencialmente abrangíveis pela instalação de UPPs são aquelas compreendidas por comunidades pobres, com baixa institucionalidade, e alto grau de informalidade, em que a instalação oportunista de grupos criminosos ostensivamente armados afronta o Estado Democrático de Direito (art. 1º, §1º).²⁴

legislativo que tem por finalidade justificar a suspensão de direitos fundamentais como instrumento (bélico) de repressão de grupos contrários ao ideário revolucionário. O Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, em seu preâmbulo, direciona mensagem à nação, pela qual realça a indispensabilidade da qualidade do movimento civil e militar neste período, verificado como uma autêntica revolução, que se distinguiria dos demais movimentos armados, pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação, investindo os revolucionários, com efeito, no exercício do Poder Constituinte, cujo fito seria destinar e assegurar ao novo governo, a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, direta e imediatamente, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da pátria brasileira. Como demonstração da ausência de intenção de “radicalizar” o processo revolucionário, decidiu-se, naquele momento, manter a Constituição de 1946, limitando-se a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo, como nas suas dependências administrativas, bem como manteve-se o Congresso Nacional, embora limitado em seus poderes.

²³ As justificativas dos Atos Institucionais nº 2 e 3 se referem às noções de paz e tranquilidade, assim como o Decreto do Estado do Rio de Janeiro em estudo. O Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, também preambularmente, em mensagem dirigida à nação, reforça como verdadeira premissa, que a Revolução até então em curso é um movimento que veio da inspiração do povo brasileiro para atender às suas aspirações mais legítimas, quais sejam, erradicar uma situação e unir o Governo que afundava o País na corrupção e na subversão. A revolução, todavia, deveria ainda continuar, inexistindo o exaurimento do seu Poder Constituinte, que seria próprio do processo revolucionário. A dinamicidade do Poder Constituinte, por conseguinte, era necessária para o atingimento dos objetivos, bem como para fazer vingar os princípios em nome dos quais a Nação se levantou contra a situação anterior. A revolução estaria viva e não retrocederia, pois estaria promovendo reformas e insistindo patrioticamente em seus propósitos de recuperação econômica, financeira, política e moral no Brasil. Para tanto, seria necessária a tranquilidade, desafiada pela permanência de agitadores de vários matizes e elementos da situação eliminada. Não se poderia desconstituir a revolução, implantada para *restabelecer a paz, promover o bem-estar do povo e preservar a honra nacional*. O Ato Institucional nº 03, de 5 de fevereiro de 1966, em suas considerações iniciais, reprisa que o Poder Constituinte é intrínseco à Revolução, não apenas para institucionalizá-la, mas também para assegurar a continuidade da obra que se propôs, e, nesse diapasão, torna-se imperiosa a adoção de medidas que não permitam que se frustrem os superiores objetivos da Revolução e que *preservem a tranquilidade e a harmonia política e social do País*.

²⁴ Finalmente, o Ato Institucional nº 5, de 5 de dezembro de 1968, em suas considerações exordiais, estampou que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, “os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direito e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa pátria”. (Preâmbulo do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964). Nessa tarefa, o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança internas, não só não pode permitir que pessoas ou grupos antirrevolucionários contra ela trabalhem, tramem

O programa de pacificação, realizado pela implantação da UPP, obedece quatro fases. A primeira etapa consiste na intervenção tática, na qual são deflagradas ações táticas, com atuação preferencial do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), pelo Batalhão de Polícia de Choque e por efetivos deslocados dos CPAs – o objetivo desta etapa é a recuperação do controle estatal sobre as áreas subjugadas por grupos criminosos ostensivamente armados. A segunda etapa, destinada à estabilização da intervenção, é marcada pela intercalação de ações de intervenção tática (nesse sentido, parece ser um prolongamento da primeira etapa) e ações de cerco e delimitação da área, possibilitando, assim, a implantação da UPP, que é a terceira etapa. Vislumbra-se, assim, que o projeto pacificador, caracterizado por intensa intervenção policial(militar), não tem termo definido previamente.²⁵

No que toca às etapas iniciais de implantação das UPPs, aqui denominada reconquista de territórios, insta registrar a Portaria Normativa nº 3461/2013, do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil, que aprova a publicação “Garantia da Lei e da Ordem”, cuja finalidade é estabelecer orientações para o planejamento e o emprego das Forças Armadas em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, isto é, operações militares conduzidas pelas Forças Armadas, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, que tem por objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas (operações de segurança pública), mediante prévia autorização da Presidência da República. Em abril de 2014, foi iniciada, no Complexo da Maré, conglomerado de bairros da zona norte da capital carioca, a ocupação, pelo Exército brasileiro, com vistas à preparação do território para a implantação de uma Unidade de Polícia Pacificadora (UPP). A comunidade ficou sob intervenção militar até junho de 2015, quando foi instalada a UPP Maré e, segundo o Dossiê elaborado pelo Comitê Popular da Copa e das Olimpíadas do Rio de Janeiro, “nos 15 meses em que permaneceu na Maré, o Exército empregou 23,5 mil militares, 85% do contingente destinado à ocupação do Haiti”, período que ficou “marcado por abordagens abusivas, manutenção dos

ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o Ato Institucional nº 2, afirmou, categoricamente, que “não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará” e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido.

²⁵ Da mesma forma, a revolução “Vitoriosa”, no viés dos militares, deveria ser vista como um movimento, um processo. O exercício do poder constituinte originário, consistente na edição de sucessivos atos institucionais, seria próprio do movimento revolucionário. A intenção dos mandatários da nação não seria manter o poder concentrado eternamente. A missão revolucionária consistiria em colocar o povo na prática e na disciplina do exercício democrático. Entrementes, a permanência de agitadores subversivos continuava a desafiar o projeto nacional. A revolução deveria ser mantida. O cenário calamitoso desenhado, com efeito, justifica a edição de novas regras, pautadas na necessidade e na urgência. Para tanto, seria necessária a tranquilidade, desafiada pela permanência de agitadores de vários matizes e elementos da situação eliminada, que já a ordem revolucionária, precisamente no momento em que está, atenta aos problemas administrativos, procura colocar o povo na prática e na disciplina do exercício democrático. Não se poderia desconstituir a revolução implantada para restabelecer a paz, promover o bem-estar do povo e preservar a honra nacional.

tiroteios, prisões ilegais, inclusive, por desacato, morte de 21 moradores, sendo o último caso o de Vanderlei Conceição de Albuquerque, 34 anos, que foi atingido, em 18 de junho de 2015, dentro de sua residência”.²⁶

Ainda segundo o discurso oficial, com a implantação da UPP, é destinado contingente de policiais capacitados para o exercício da polícia de proximidade, com o fito de preparar a população atingida para a chegada de outros serviços públicos e privados, que possibilitem sua reintegração à sociedade democrática. Por último, a fase de avaliação e de monitoramento compreende ações de polícia pacificadora e de outros atores prestadores de serviços públicos e privados nas comunidades contempladas com UPPs, que passam a ser avaliadas sistematicamente, mormente no que toca ao alcance dos objetivos propostos. Em 2009, notícia Felipe Brito, uma propaganda componente das comemorações dos duzentos anos da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, foi veiculada no seguinte sentido:

Um camburão da Polícia Militar, acelerado e estrepitoso, sobe a ruela de uma favela carioca e para; um sisudo policial sai e, como numa “quebra brechtiana” (!), abre a caçamba, de onde surgem médicos, professores, assistentes sociais, etc. Nesse momento, começa a tocar uma idílica trilha sonora e um narrador diz: ‘Segurança, a porta de entrada da cidadania’.

Formou-se o ideário da polícia como abre-alas da cidadania – para se utilizar um pouco de nosso folclore carnavalesco. Não apenas o uniforme militar é camuflado, o discurso também é camuflagem, principalmente, o discurso legislativo. A lei necessita de motivação social para ser editada. O jogo político não permite que todos os projetos de lei cheguem ao seu auge, isto é, a vigência e o abandono da projeção, para se tornar realidade-vinculante. São diversos os interesses e as influências que repercutem na tramitação dessas projeções legislativas. Nesse sentido, a justificativa legislativa se torna cada vez mais relevante. Todavia, o discurso nos atos legislativos unilaterais e para-parlamentaristas é ainda mais importante, pois todas as luzes estão sobre sua motivação, mormente, porque editado por motivos de relevância e urgência – características que despojam o Poder Legislativo de seu poder de legislar, transformando-o em um mero órgão (sem autonomia, com efeito) de homologação. O discurso (dito) oficial, contudo, não concentra os verdadeiros fatores realísticos que determinaram a promulgação daquele ato legislativo ou o objetivo almejado. Ou, ainda, o discurso é embelezado, vale dizer, compõe-se de palavras rebuscadas e de ordem, que embaçam a retina e tornam nebuloso o acesso ao verdadeiro sentido. Palavras são casuisticamente trocadas por outras de menor impacto (técnica eufêmica) – o termo “revolução” bem encarna essa prática.

²⁶ MEGAEVENTOS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: Dossiê do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015. p. 111.

Consoante os Atos Institucionais, o objetivo da investidura de tamanho poder (utilização recorrente do Poder Constituinte originário) seria, com efeito, a reconstrução econômica, financeira, política e (pasmem-se) moral do Brasil. A perseguição de um estado ideal, que beneficie toda a população, diante da estabilidade e da tranquilidade (ou, em outras palavras, da paz), justifica um sacrifício pessoal de cada um. Esse sacrifício consubstancia mais do que a perda de plena autonomia (que já é extraída ante a aderência a um contrato social e o abandono de um estado natural para o ingresso na sociedade civil). O sacrifício se traduz na suspensão indeterminada de direitos e garantias fundamentais e no processo de ruína da democracia, decorrente da concentração de poderes no Presidente da República, alçado como verdadeiro “messias” que conduzirá toda a nação ao projeto compartilhado – afinal, “nenhum sacrifício pela nossa democracia é demasiado grande, menos ainda o sacrifício temporário da própria democracia”.²⁷ A intervenção policial(militar) no Rio de Janeiro, de seu turno, tem uma mira territorial clara: áreas compreendidas por comunidades pobres, com baixa institucionalidade e alto grau de informalidade, em que a instalação oportunista de grupos criminosos ostensivamente armados afronta o Estado Democrático de Direito (Decreto, art. 1º, §1º). Será que não fica evidente um paralelo claro entre a institucionalização da ditadura militar brasileira na década de 1960, a justificação discursiva das invasões estadunidense nos Iraque e no Afeganistão e a intervenção (policial)militar nos morros fluminenses? Ora, o combate aos grupos criminosos armados que, outrora, tomavam conta das áreas compreendidas por essa população pobre, com a finalidade de devolver a paz (justificativa pacificadora) e preservar a ordem pública inerente ao Estado Democrático de Direito (justificativa preventiva), transformaram-se em “causas sagradas”,²⁸ legitimadoras da instauração da intensificação de um conflito armado há muito existente, que traz danos colaterais bélicos que não sensibilizam o restante da população, excluída da intervenção massificada.

Não parece coincidência o fato de as intervenções (policiais)militares terem ocorrido às vésperas de grandes eventos esportivos – Jogos Panamericanos, Copa do Mundo FIFA de futebol masculino e Olimpíadas –, que terão o condão de atrair as atenções mundiais para o Brasil e, em especial, para o Rio de Janeiro. A segurança pública, nestes termos, tornou-se ponto essencial para a imagem externa brasileira. Não é exagero comparar essa circunstância histórica com uma das justificativas trazida nas considerações preliminares do Ato Institucional (nº 1), de 9 de abril

²⁷ ROSSITER, C. L. *Apud* AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004. (Estado de Sítio). p. 45-46.

²⁸ Slavoj Žizek, ao se debruçar sobre a violência, defende que, em tempos pós-ideológicos, “uma vez que as grandes causas públicas já não podem ser mobilizadas para justificar a violência de massa (quer dizer, a guerra), uma vez que a nossa ideologia hegemônica nos incita a gozar a vida, a realizarmos a nós mesmos, é difícil para a maioria vencer a própria repulsa diante da perspectiva de torturar e matar outro ser humano. A grande maioria das pessoas é espontaneamente ‘moral’: matar outro ser humano é profundamente traumático. Assim, para que possam ser levadas a fazê-lo, é necessária uma causa ‘sagrada’ maior, que faça parecer triviais as pequenas preocupações individuais associadas à ideia de matar”. (ŽIZEK, Slavoj. *Violência: seis reflexões laterais*. Tradução de Miguel Serras Pereira. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 112).

de 1964, para implementar os meios indispensáveis à reconstrução do Brasil, de maneira a enfrentar os graves e urgentes problemas de que depende a restauração do prestígio internacional da pátria brasileira.

Não se pode, com efeito, rechaçar a caracterização da atuação das Unidades de Polícia Pacificadora como uma intervenção realizada por uma instituição militarizada. É preciso lembrar que a primeira fase da implementação do “projeto” é a intervenção tática, expressão eufêmica que substituiu “intervenção militar” – ou, mesmo “intervenção bélica”.²⁹ Nessa primeira etapa, são deflagradas ações táticas (*rectius*: ações militares, ações bélicas), com atuação preferencial (e protagonista) de batalhões de elite da Polícia Militar do Rio de Janeiro, que mantêm toda a expertise de operações militares especiais. O objetivo tático-bélico, neste primeiro momento, é a retomada do território, possibilitando a edificação de uma base militar, sede da UPP – tal como uma bandeira que, triunfante, repousa nas terras inimigas em uma guerra externa, como sinal de conquista e dominação.

A recondução à democracia e à cidadania pela intervenção pautada da supressão de direitos fundamentais (suspensão da própria ordem democrática, portanto) funciona como gatilho justificador da campanha militarizada, que rende efeitos sobre o exercício do direito à cidade, no viés da participação popular na política urbana, como se poderá observar/construir, no próximo capítulo, pela seleção de cenas do documentário “Morro dos Prazeres”, matéria-prima sobre a qual se debruçará este observador e também o observador deste estudo com vistas a sedimentar o significado dos conceitos-avessos (comando, militarização e campo/território) e dos conceitos desavessados, avessos do avesso (gestão, democracia e cidade).

4 Morro dos prazeres: do cotidiano de uma comunidade sob intervenção (policial)militar – o comando militarizado da cidade de exceção

“Morro dos Prazeres”,³⁰ conforme a sinopse oficial, é uma crônica documental sobre o cotidiano da comunidade descrita supra, um ano após a instalação de uma

²⁹ Felipe Brito, André Villar e Javier Blank destacam o discurso de Sérgio Cabral, ex-governador do Estado do Rio de Janeiro, proferido em 11 de novembro de 2007: “Isso é uma guerra. É uma guerra e uma guerra tem de ser enfrentada como guerra. Direitos humanos devem ser respeitados sempre, é nossa filosofia. Mas isso é uma guerra”. Da mesma forma, transcrevem mais recente declaração de José Mariano Beltrame, secretário de segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, concedida em 28 de novembro de 2010: “Além de conseguirmos o objetivo de tomar o território, se derruba uma crença de invencibilidade [...]. Não vencemos a guerra, vencemos a mais importante e difícil batalha”. (BRITO, Felipe; VILLAR, André; BLANK, Javier. Será Guerra? In: BRITO, Felipe; OLIVEIRA, Pedro Rocha de. (orgs.). *Até o último homem*. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 216).

³⁰ “Morro dos Prazeres” (2013) se acopla aos longas-metragens “Justiça” (2004) e “Juízo” (2007), também dirigidos por Maria Augusta Ramos, e mantém-se fiel ao objetivo desta cineasta de explicitar os sentidos de justiça e de lei concebidos pelos cidadãos e pelos sujeitos estatais, nessa relação travada perpetuamente. O documentário reúne diversas premiações, dentre as quais, a de melhor direção no Festival de Brasília (2013), seleção oficial pelo Festival de Rotterdam (2013), dentre outros. Além disso, Maria Augusta Ramos recebeu o Prêmio Watch Docs 2013, atribuído pela Fundação Helsinki de Direitos Humanos para as melhores realizações no cinema sobre direitos humanos.

Unidade de Polícia Pacificadora (UPP). Os registros cinematográficos foram angariados por 4 (quatro) meses – entre abril e julho de 2012. A cineasta Maria Augusta Ramos e sua equipe observaram o processo de pacificação sob o prisma dos protagonistas: de um turno, dos moradores da favela, que experimentam uma nova realidade após a instalação da UPP – dentre os personagens retratados, destacam-se: um adolescente negro, de 16 anos, que sofre múltiplas revistas policiais; Orlando, carteiro e treinador de futebol, que apresenta críticas contundentes, porém, se mostra otimista com o processo de intervenção policial; Magalhães, vendedor de livros, que se demonstra absolutamente contrário à UPP, mormente em razão da ausência de respeito à cultura e aos costumes da comunidade em que vive; de outro, os policiais, as autoridades investidas, encarregados do monitoramento com a finalidade de manutenção da ordem pública (discurso oficial) em um ambiente comunitário até então marcado pela ausência estatal. A ideia do documentário, ainda nos termos da sinopse oficial, é o testemunho dos esforços para o estabelecimento de um diálogo entre a sociedade civil e o Estado na empreitada de construção de uma nova noção de cidadania, que no nosso entender, transformou-se na negação de qualquer ideia de cidadania, a partir do despojamento da qualidade de cidadão, ou de cidadão.

Foram selecionadas cinco cenas, algumas delas fragmentadas para melhor abordagem crítica, para demonstrar o tratamento suportado pelos moradores de uma comunidade sob intervenção (policial)militar. A primeira delas (Cena Selecionada A) é o registro de parte do curso de formação dos policiais que atuarão na Unidade de Polícia Pacificadora instalada no Morro dos Prazeres. A partir da fala do capitão coordenador da UPP, pode-se verificar, sob o viés da polícia, um dos pontos do diálogo (*rectius*: conflito): a) o perfil dos moradores da comunidade sob intervenção; b) o perfil do inimigo potencial: indivíduo a ser contido; c) tática de vigilância: panoptismo. O segundo registro (Cena Selecionada B) se refere à ordem de revista pessoal generalizada. A terceira captação (Cena Selecionada C) apresenta interessante tratativa entre o policial e um morador sobre a possibilidade de realização de um baile funk na comunidade. Após uma negativa parcial, colhe-se do morador a visão-padrão dos componentes da comunidade sobre a polícia interventora. Por fim, com vistas a demonstrar a existência de um verdadeiro conflito armado, a quarta (Cena Selecionada D) e a quinta (Cena Selecionada E) cenas, concernem à morte, respectivamente, de um morador, indigitado criminoso, e de uma policial militar recém-formada para atuação em UPP.

Na Cena Selecionada A do documentário, que registra o curso de formação dos policiais que atuarão na UPP, o capitão da Polícia Militar, que coordena a base da comunidade em estudo, passa a descrever a população. Sob o seu viés, trata-se de uma comunidade sem regras, formada por pessoas deseducadas e despeitosas em relação às autoridades constituídas (nomenclatura utilizada pelo militar). A despeito disso, o graduado afirma ter a obrigação de tentar ajudar essas pessoas

a buscar um novo comportamento, a partir da compreensão dos prejuízos defluídos da informalidade. O capitão ainda ressalta que o relacionamento entre a polícia e os moradores não é fácil e pontua: “pessoal ‘peitando’, achando que tem que falar mais alto, que não está acostumado; não adianta a sua farda, não vai impor muita coisa ali” (sic). Verifica-se, a partir desse registro, que os membros da comunidade sob intervenção deverão ser reeducados, sob a lógica da hierarquia militar e da sujeição. A proximidade da política é física e ostensiva e não dialógica. A diferença de graus entre os interlocutores não possibilita a aproximação da comunidade com a polícia, visto que a desconfiança, decorrente de abordagens truculentas anteriormente suportadas, não permite a construção de uma relação diversa.

À luz da obra de Howard S. Becker, não se pode olvidar que o desvio é criado pela sociedade, ou seja, “os grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui o desvio e, ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como *outsiders*”.³¹ O termo “outsider” advém, com efeito, dos estudos da chamada Sociologia do Desvio. Becker vem se utilizando do termo para designar “aquelas pessoas que são consideradas desviantes por outras, situando-se por isso fora do círculo dos membros ‘normais’ do grupo”. Entretanto, o termo “outsider” também possui um segundo significado. Afirma Becker que “‘outsider’, do ponto de vista da pessoa rotulada de desviante, podem ser aquelas que fazem as regras de cuja violação ela foi considerada culpada”.³² A noção de desvio é construída pelo grupo dominante e imposto ao conjunto de pessoas a ele subordinado,³³ dentre as quais, diante da incompatibilidade de comportamento com o paradigma de normalidade, são identificados indivíduos desviantes que passam a sofrer perseguição estatal e têm direitos e garantias fundamentais olvidados e sacrificados – a depender da gravidade do desvio, na escala desenhada pelo grupo dominante, o desviante se torna alvo de descartabilidade.³⁴

³¹ Nesse prisma, continua Becker, “o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um ‘infrator’”. Destarte conclui, em sequência: “o desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal”. Vide: (BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Tradução de Maria Luiza X. de Borges; revisão técnica de Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 21-22).

³² BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Tradução de Maria Luiza X. de Borges; revisão técnica de Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 27.

³³ A pecha de “subversivo” cumpre, a contento, essa função de etiquetamento. Subversivo ou subversor é “aquele que pretende destruir ou transformar a ordem política, social e econômica estabelecida; revolucionário”. (FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio de língua portuguesa*. FERREIRA, Marina Baird; ANJOS, Margarida dos. (coord.). 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010. p. 1976).

³⁴ Retomando o próprio conceito de estado de exceção de Giorgio Agamben, este instaura uma guerra civil legal, no bojo da qual se permite a eliminação física, tanto de adversários políticos, quanto de categorias de indivíduos que não pareçam se integrar ao sistema político. A descartabilidade da pessoa humana, destituída de dignidade que lhe reserve proteção ao seu direito à vida, também é uma característica relevante para a identificação do estado de exceção.

Na comunidade sob intervenção (policial)militar, o perfil do desviante parece ser bem claro. Ainda na Cena Selecciona A, o policial-formador salienta que a população não está acostumada com aquela situação instituída, eis que, por cerca de 30 (trinta) anos, os moradores estavam acostumados a ver “moleques deste tamanho” (aludindo à altura do próprio peito), com “armas deste tamanho” (colocando a mão sobre a própria cabeça), andando, de motocicleta, para cima e para baixo, dando ordens. Diagnostica que a faixa problemática (desviados) é a que compreende a 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos. Seriam pessoas, complementa o capitão, com contato muito próximo com o narcotráfico, sem respaldo familiar e que nutrem muito ódio em relação aos policiais. Todavia, nos diversos registros documentários de buscas pessoais, vislumbra-se outro fator: a origem étnica. Na Cena Seleccionada C, do documentário em estudo, demonstra a atuação dos policiais que se utilizam da revista pessoal como técnica militar. Neste quadro, durante a ronda policial, o superior hierárquico dá a seguinte ordem aos seus subordinados: “a gente vai descer, passar no beco normal; quem a gente achar, a gente aborda” (sic). Em cumprimento desta ordem, os policiais abordam dois jovens negros, um deles descamisado, que estavam parados no espaço público. As buscas pessoais ocorrem desatreladas de qualquer fundada suspeita – em uma das derradeiras cenas do filme, um policial aborda um morador de forma absolutamente truculenta e desrespeitosa.

As buscas pessoais e domiciliares constituem uma vertente estratégico-bélica mais abrangente, que pode ser designada como panoptismo antecipado. Ainda na Cena Seleccionada A, de “Morro dos Prazeres”, durante o curso de formação dos policiais interventores, o capitão-palestrante orienta os formandos a realizarem insistentes rondas, buscando sempre os lugares que possibilitem a melhor visibilidade da comunidade vigiada. A vigilância teria por fito inibir a instalação de novos pontos de venda de entorpecentes e o fortalecimento armamentista deste local de comércio, sob pena de esse colocar em risco a patrulha. No viés dos policiais, por vezes, os moradores abandonam o papel de “objeto de proteção” para se transformarem em inimigos potenciais – ou, o que é pior, em formação. E, nessa empreitada vigilante, os adolescentes negros acabam por sofrer repressão sem igual.

Como toda guerra, as baixas são inevitáveis. O documentário, quase em seus momentos finais, registra dois momentos emblemáticos. O primeiro deles retrata a morte de um morador de comunidade que estava sob intervenção policial, em virtude de ferimento provocado por disparo de arma de fogo desferido por policial. O disparo seria resposta à resistência da vítima-ré. De outro lado, em uma reportagem televisiva, a mãe do jovem morto, com veemência desconstrói a versão oficial, afirmando que seu filho era trabalhador e nunca teria se envolvido com o crime. O segundo momento registrado é o enterro da policial militar Fabiana, primeira mulher morta em serviço, que estava formada há apenas três meses. Comparativamente, contudo, as baixas

são desproporcionais³⁵ – ainda mais diante da corrupção dos dados estatísticos em virtude da figura dos autos de resistência.³⁶ Não se nega que policiais são mortos no exercício da função. Todavia, as baixas civis são muito mais numerosas e, diante da identificação de um público-alvo (literalmente, alvo), é possível defender a existência de um verdadeiro genocídio da população jovem e negra,³⁷ que também comina em crimes de desaparecimento forçado³⁸ e ressalta a descartabilidade de sujeitos identificados como não integrantes da comunidade oficial e que, por isso, além dos corpos e da vida, também são despojados do direito à sepultura.³⁹

³⁵ Conforme levantamento feito por Ignácio Cano, em 2007, no Rio de Janeiro, foram mortos 41 (quarenta e um) opositores para cada policial morto em confronto. Vide: *O Globo*, de 24 de agosto de 2007.

³⁶ Sobre os autos de resistência, insta registrar a existência do Projeto de Lei nº 4471/2012, que tem por objeto a modificação da redação dos artigos 161, 162,164, 165 e 292 do Código de Processo Penal. Dentre as mutações mais pertinentes, destacar-se-iam, nos laudos necroscópicos, a dispensa de exame interno quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte, salvo nos casos de morte violenta ocorrida em ações com envolvimento de agentes do Estado, ocasiões em que o exame interno é obrigatório; a elaboração em até 10 dias e o encaminhamento imediato do laudo necroscópico, na hipótese de envolvimento de agentes do Estado. Ademais, consoante a nova redação proposta no artigo 292 do Código de Processo Penal, “se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência na captura em flagrante, ou ao cumprimento de ordem judicial, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar moderadamente dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência. Todavia, complementa o parágrafo 1º deste dispositivo, se do emprego da força resultar ofensa à integridade corporal ou à vida resistente, a autoridade policial competente deverá instaurar imediatamente inquérito para apurar esse fato, sem prejuízo de eventual prisão em flagrante. Da instauração do inquérito policial de que trata o parágrafo 1º, será feita imediata comunicação ao Ministério Público e à Defensoria Pública, sem prejuízo do posterior envio de cópia do feito ao órgão correicional correspondente e, onde houver, à Ouvidoria, ou ao órgão de atribuições análogas, redação proposta ao parágrafo 2º do dispositivo em comento, dando, desta forma, ampla ciência às instituições democráticas e aos órgãos de controle.

³⁷ O genocídio é tolerado pelas autoridades públicas. Nos termos da conclusão de Orlando Zaccone, que analisou os pedidos e as decisões de arquivamento dos chamados “autos de resistência”, a polícia mata, mas não mata sozinha. O sistema de justiça criminal se utiliza de um expediente civilizatório, racional burocrático, na produção da verdade jurídica, que viabiliza a ideia de uma violência conforme o direito, a partir da construção de uma violência qualificada por decisões de respeitáveis agentes públicos, conhecidos como fiscais da lei”. (ZACCONE, Orlando. *Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 23).

³⁸ Insta salientar que a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso “Gomes Lund”, concernente à chamada Guerrilha do Araguaia, em sentença proferida em 24 de novembro de 2010, responsabilizou o Brasil, determinando a tipificação do crime de desaparecimento forçado de pessoas, dentre outras medidas, em virtude da detenção arbitrária, da tortura e do desaparecimento de membros do Partido Comunista Brasileiro e de camponeses (sempre há danos colaterais em guerras, independentemente da dimensão destas), decorrente de operação empreendida pelo Exército brasileiro, entre os anos de 1972 e 1975. Segundo o Estatuto de Roma, por desaparecimento forçado de pessoas, entende-se a detenção, a prisão ou o sequestro de pessoas por um Estado ou uma organização política, ou com a autorização, o apoio ou a concordância destes, seguidos de recusa em reconhecer tal estado de privação de liberdade ou a prestar qualquer informação sobre a situação ou a localização dessas pessoas, com o propósito de lhes negar a proteção da lei por um longo período de tempo (artigo 7º, item 2, alínea “i”).

³⁹ O desaparecimento forçado ainda é praticado nas comunidades pobres desta República, notadamente nas favelas cariocas, pacificadas ou não. Talvez o caso mais emblemático seja mesmo o de Amarildo, cujo desaparecimento disparou a campanha “Cadê Amarildo?”, que alcançou repercussão nacional. Tamanha comoção, certamente, colaborou para o sucesso das investigações que culminaram na denúncia dirigida em face de vinte e cinco policiais militares. Amarildo, pedreiro, teria sido capturado por ordem do major da Polícia Militar do Rio de Janeiro Edson Santos, com a finalidade de coagi-lo a informar o paradeiro de armas e de drogas. Amarildo foi visto pela última vez em 14 de julho de 2013, Câmeras que deveriam registrar os entornos da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) apresentaram defeito e não lograram gravar a captura e a condução do pedreiro.

O distanciamento da polícia com a população, nada obstante o discurso oficial de proximidade, é evidenciado na Cena Seleccionada C,⁴⁰ do longa-metragem em estudo, que enfoca a negociação mantida entre um morador da comunidade e o capitão da polícia, para a realização de um baile funk. O capitão se posiciona no sentido da possibilidade da ocorrência do baile, mas limita o horário por razões de prevenção – apenas poderia se estender até, no máximo, uma hora da manhã. Diante desta decisão, o morador desapontado, em estado de sujeição, desabafa e assevera que os policiais deveriam receber alguma formação sociológica ou antropológica, pois, após anos de ausência do Estado, a intervenção ocorre ao arripio dos costumes e da cultura da comunidade. Ato contínuo, já no ambiente de sua casa, o mesmo morador, que teve o seu pleito de realização do baile funk parcialmente negado, afirma que o maior obstáculo ao sucesso do diálogo policial-civil é a farda, bem como admite que a população moradora da favela sempre viu a polícia como um inimigo, em razão do histórico de cada cidadão.

Diante de todo o exposto, chegamos a uma conclusão observatória/construtivista. A intervenção policial(militar) mediante a instalação de Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), sem termo final previamente estipulado, cuja fonte normativa é um decreto baixado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro (superpotência executiva), a despeito de qualquer debate parlamentar, é pautada na necessidade de se reconduzir comunidades (*rectius*: territórios) à paz, nelas preservando a ordem pública, eliminando-se um certo grupo de indivíduos (despidos do caráter de pessoa humana) que colocam em risco o projeto estatal – este grupo, ao que se tem, é a juventude negra e pobre (potenciais narcotraficantes). Nestes espaços territorialmente definidos, grandes clarões de exceção em um Estado (autoproclamado) de Direito, há a suspensão de direitos fundamentais, dentre os quais o direito à cidade - além do direito à liberdade de locomoção, de reunião,

⁴⁰ Somam-se a isso, outras declarações, citadas por Rodrigo Martins “os tiroteios acabaram, mas a verdade é que vivemos aqui uma ditadura branca. Tudo é proibido, tudo só pode ser feito mediante autorização prévia da polícia. O funk tá vetado, qualquer festa precisa de aval. Os jovens estão sempre sendo submetidos a revistas vexatórias [...]. Para ter paz, perdemos a liberdade. Naqueles prédios vizinhos [aponta], ninguém diz o que eles podem ou não ouvir, nem a que horas a festa tem de acabar. Além disso, ainda convivemos com o esgoto a céu aberto e barracos de madeira. Não há hospital, escola ou opções de lazer. As obras na comunidade são paliativas e o governo prefere gastar dinheiro para murar a favela a investir nas reais necessidades dos moradores. Honestamente, esse braço do Estado, o da polícia, eu conheço desde criança. Eu sei que não é a solução para nós”. (Fiell, rapper); “Ninguém gosta de tiroteio, de guerra de facções. Mas o que parece é que saímos do jugo do traficante para aquele da polícia. As armas pesadas continuam no morro. A diferença é que o fuzil não está na mão do traficante, e sim na mão da polícia. Que paz é essa?” (André Luiz, vigilante, morador do Morro da Babil); “Mas os relatos de abuso são recorrentes em diversos outros morros ocupados. Estamos com a favela ocupada há mais de dois anos, os policiais nos conhecem, sabem quem é trabalhador e bandido, mas insistem em continuar revistando todo mundo, revirando malas, apontando arma para nós. Hoje mesmo encanaram com a minha touca, perguntaram se era uma touca ninja. Não era, mas se fosse?” (Anderson José Ribeiro, agente cultural, engajado na elaboração de um jornal comunitário). Vide: (MARTINS, Rodrigo. Proteção para quem? São Paulo: Carta Capital, 2011, p. 25. *Apud* BRITO, Felipe; OLIVEIRA, Pedro Rocha de [orgs]. *Até o último homem*. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 109-110).

de expressão da própria crença, à cultura, à intimidade, à privacidade, todos intimamente ligados à noção minimamente consensual de dignidade da pessoa humana, bem como a violação graves de direitos humanos, destacando-se, nesse tocante, o genocídio e o desaparecimento forçado da população jovem negra. A “nova cidadania” trazida ao morro não passa de um arremedo de imposição de ordem pela farda e pelo armamento, sem qualquer proximidade que não seja física e ostensiva – inexistente, à evidência, cidadania, no sentido abstraído da Constituição da República, sem a participação e a possibilidade de influência nas decisões das autoridades públicas no que tange à gestão do bairro e à política urbana de reaproximação. Não há como não enxergar, ainda que com míopes olhos, a existência de territórios em que vigora regime de exceção implementado pelo disparo de uma guerra civil legal, com baixas de ambos os lados, embora seja maior o número de cidadãos vítimas do abuso policial – por vezes mascarado em razão da abertura, pela polícia, e posterior arquivamento, pelo Ministério Público e Tribunal de Justiça, dos chamados autos de resistência. É nesse contexto, o de exceção, que a instalação das unidades de polícia pacificadora se afigura às grandes bandeiras postas em territórios (re)conquistados e dominados, que se despem de qualquer natureza de cidade.

5 Dos avessos às conclusões (re)avessadas

*E quem vende outro sonho feliz de cidade
aprende depressa a chamar-te de realidade,
porque és o avesso do avesso do avesso do avesso.
(Caetano Veloso, Sampa)*

David Harvey,⁴¹ partindo de uma perspectiva revolucionária (e não reformista), defende que a ressignificação da ideia do direito à cidade é um legado daquilo que movimentos sociais urbanos têm materializado nas ruas e nos bairros. Harvey enxerga o direito à cidade como um significante vazio, que depende de quem dará seu significado, cuja possibilidade deve ser atribuída também aos grupos vulneráveis, tais como, exemplifica, os sem-teto e os sans-papiers. A cidade tradicional, descreve Harvey, “foi morta pelo desenvolvimento capitalista descontrolado, vitimada por sua interminável necessidade de dispor da acumulação desenfreada de capital capaz de financiar a expansão interminável e desordenada do crescimento urbano, sejam quais forem suas consequências sociais, ambientais e políticas”,⁴² devendo, assim,

⁴¹ HARVEY, David. *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Tradução de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

⁴² HARVEY, David. *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Tradução de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2012. p. 20.

ser reconstituída, sob a pauta de uma nova agenda urbana. O direito (humano e fundamental) à cidade é objeto de luta dos movimentos revolucionários que devem se aliar em uma empreitada anticapitalista,⁴³ com o objetivo de transformar a vida urbana e oferecer embargo à reorganização das infraestruturas implementadas pelo poder político (como, por exemplo, o programa de pacificação de favelas), com vistas a manter as populações oprimidas sob controle. É, ainda, o direito à cidade, um direito coletivo (por depender do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização), que é “muito mais que um direito de acesso, individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e de reinventar uma cidade mais de acordo com os nossos mais profundos desejos”.⁴⁴ Reivindicar a cidade, nos termos harveynianos, por conseguinte, “equivale a reivindicar algum tipo de poder configurador sobre os processos de urbanização, sobre o modo como nossas cidades são feitas e refeitas, e pressupõe fazê-lo de maneira radical e fundamental”.⁴⁵

Neste estudo, adotado o método construtivista (construção da realidade pela atividade, a partir do campo experimental do observador, parte de sua própria observação), transportamo-nos para o Morro dos Prazeres, comunidade sob intervenção (policia)l militar, que materializa, de forma maximizada, o fenômeno que buscamos compreender, qual seja, o comando militarizado nos territórios de exceção e sua relação com o (não)direito à cidade. Foi possível constatar que a forte presença e a repressão policial exacerbada no bairro desnuda este em um mero território, retirando-o da circunscrição da cidade, nada obstante, geograficamente, mantenha-se no perímetro urbano – institucionaliza-se, permanentemente, pela caneta do legislador, o estado de exceção.

⁴³ Ana Fani Alessandri Carlos, numa orientação teórico-metodológica denominada marxista-lefebvriana, caminha para a construção de uma geografia crítica e radical, a metageografia, pela qual procura desvendar o mundo a partir do espaço, isto é, pensar o mundo e a nossa condição no mundo através da compreensão do espaço (espacialidade das relações sociais) e, nesse prisma, diagnóstica, no mundo moderno (urbano), o papel do espaço como lugar e momento crucial da reprodução da sociedade capitalista, com atendimento às novas estratégias de acumulação e produção de mais-valia. Segundo Carlos, “o processo de produção do espaço, na qualidade de processo civilizatório, traz em si aquilo que o nega, isto é, com o desenvolvimento do capitalismo, o espaço (produção social) torna-se uma mercadoria, como todos os produtos do trabalho humano”, revelando-se, nessa condição, pela contradição valor de uso/valor de troca. (CARLOS, Ana Fani Alessandri. *Metageografia: ato de conhecer a partir da geografia*. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri (org.). *Crise urbana*. São Paulo: Contexto, 2015. p. 15). Nesse quadro, prossegue, “o setor financeiro apropria-se do espaço como lugar possível de realização do investimento produtivo, ao passo que o setor imobiliário reproduz (aliado à indústria da construção civil), constantemente, o espaço enquanto mercadoria consumível. Em todos esses momentos da reprodução do capital, a interferência do Estado é fundamental e a ação desencadeia um processo de revalorização/desvalorização dos lugares e, com isso, expulsão/atração de habitantes (em função de sua compatibilização com os movimentos de renovação), produzindo o fenômeno de explosão do centro – movimento de expulsão de habitantes em direção à periferia, reproduzindo-a”. (CARLOS, Ana Fani Alessandri. *Metageografia: ato de conhecer a partir da geografia*. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri (org.). *Crise urbana*. São Paulo: Contexto, 2015. p. 17). Vide também: (CARLOS, Ana Fani Alessandri. *A tragédia urbana*. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; VOLOCHKO, Danilo; ALVAREZ, Isabel Pinto (org.). *A cidade como negócio*. São Paulo: Contexto, 2015. p. 43-64).

⁴⁴ HARVEY, David. *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Tradução de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2012. p. 28.

⁴⁵ HARVEY, David. *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Tradução de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2012. p. 30.

Avessados os conceitos:

- a) Ao revés de gestão, comando. Como bem pontua Maria Paula Dallari Bucci, o sentido da palavra gestão difere do mero gerenciamento, “na medida em que a primeira compreende grande amplitude de responsabilidade de coordenação e planejamento, enquanto a segunda, mais usual na tradição das cidades brasileiras, diz respeito à simples execução cotidiana de tarefas e serviços de administração”.⁴⁶ Nessa esteira, conclui Bucci, que “a gestão democrática das cidades implica a participação dos seus cidadãos e habitantes nas funções de direção, planejamento, controle e avaliação das políticas urbanas”.⁴⁷ Nas comunidades sob intervenção policial(militar), as questões relativas à política do bairro não são resolvidas pelo diálogo com os cidadãos, que não são reconhecidos nessa condição. Os moradores das favelas são criminalizados e hostilizados pela sua condição, recebendo, assim, um estigma em razão do território em que moram. Inseridos na lógica hierárquico-militar, os moradores passam a ser tratados como membros civis de um conflito armado, prisioneiros que devem ser neutralizados ou, em grau último, como inimigos a serem eliminados e desaparecidos (forçadamente). Sequer gerenciamento há nessas comunidades. O que há é o comando dos novos gestores que se valem da farda como obstáculo a qualquer diálogo. O interesse preservado não é o da população sob intervenção, mas o dos cidadãos que moram fora da comunidade e que necessitam da neutralização dos “outros” para maior segurança e bem-estar urbano. A política urbana, nesse cenário, se transfigura em política de guerrilha urbana, uma relação entre quem manda e se submete e quem obedece e se sujeita.
- b) Ao contrário de democracia, totalitarismo. O comando não se pauta em qualquer canal comunicativo ou de participação popular da comunidade sob intervenção. Inexiste uma ordem democrática, mas, ao revés, uma ordem totalitária do campo de exílio, de concentração e de extermínio. O chamado constitucionalismo democrático caminha para a formação de uma teoria material da Constituição, segundo Paulo Bonavides, que se afasta do monopólio dos sistemas de representação e de intermediação popular, para fazer “do cidadão-povo a medula da legitimidade de todo o sistema”.⁴⁸

⁴⁶ BUCCI, Maria Paula Dallari. Gestão democrática da cidade. In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (coord.). *Estatuto da Cidade (Comentários à Lei Federal 10.257/2001)*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 345.

⁴⁷ BUCCI, Maria Paula Dallari. Gestão democrática da cidade. In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (coord.). *Estatuto da Cidade (Comentários à Lei Federal 10.257/2001)*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 345.

⁴⁸ BONAVIDES, Paulo. *Teoria Constitucional da Democracia Participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma Nova Hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 35.

Assim, sintetiza Bonavides, “a democracia participativa desloca o eixo do poder no exercício da soberania, dos corpos representativos para as correntes da cidadania, estas, sendo o próprio povo, exprimem desde as instâncias supremas, de forma direta e imediata, sua vontade, como tomar, assim, as decisões governativas e institucionais de grau mais elevado, as quais não podem nem devem ficar sujeitas à intermediação nem ao livre alvedrio das autoridades representativas do legislativo ou do executivo?”.⁴⁹ Nesse diapasão, à luz do magistério de Luís Roberto Barroso, a Constituição de um Estado Democrático tem uma dúplici função: em primeiro lugar, “compete a ela veicular consensos mínimos, essenciais para a dignidade das pessoas e para o funcionamento do regime democrático, e que não deve poder ser afetado por maiorias políticas ocasionais”; em segundo lugar, “cabe à Constituição garantir o espaço próprio do pluralismo, assegurando o funcionamento adequado dos mecanismos democráticos”.⁵⁰ A democracia, em conclusão parcial, não se basta no princípio majoritário (vontade da maioria, ainda que seja a maior parte dos moradores e dos beneficiários da cidade, isto é, seus trabalhadores e usuários de seus serviços e equipamentos urbanos), sob pena de massacre da minoria e da supressão de seus direitos fundamentais. Democracia também não se resume ao regime das eleições de representantes e à votação sigilosa. O voto é apenas um dos canais de exercício da cidadania para a formação da democracia, ao lado de outras vias participativas. Vislumbra-se, no documentário em estudo, um conflito de culturas – a cultura hierárquico-militar e a cultura popular dos moradores. Por meio de uma intensa intervenção no modo de vida desses moradores, além da constante violação de direitos à locomoção (que inclui a prerrogativa de permanência no espaço público), à inviolabilidade de domicílio e à vida (chancelado pelo Poder Judiciário com o arquivamento dos autos de resistência), estes são tolhidos na expressão de seus pensamentos e manifestações culturais (como, por exemplo, nos bailes funk).

- c) No lugar de cidade, por fim, campo. Nesse contexto realístico (implantação de Unidades de Polícia Pacificadora no Rio de Janeiro pré-olímpico), adota-se a diferenciação territorial defendida pelos urbanistas críticos (cidade formal x cidade não formal, ou (não)cidade), dentre os quais David Harvey (mencionado supra), para demonstrar que a exceção em permanência, aludida por Giorgio Agamben, está mais presente em determinadas localidades (em razão do

⁴⁹ BONAVIDES, Paulo. *Teoria Constitucional da Democracia Participativa*: por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma Nova Hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 285.

⁵⁰ BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 112.

estigma territorial), que podem ser qualificados como campos – e aqui surge, também, a nova dicotomia campo x cidade, que não se relaciona, pelo menos diretamente, com o deslocamento das pessoas das zonas rurais para as zonas urbanas. A institucionalização do estado de exceção territorialmente diferenciado, que transforma parcelas da cidade em campo (de exílio, de concentração e de extermínio), repercute na (não)participação dos moradores na política de bairro e na política de desenvolvimento urbano da cidade, visto que são despojados de sua cidadania. Há, verdadeiramente, uma não gestão democrática da cidade, uma negação deste relevante direito fundamental e valor constitucional.

Reavessados os elementos do conceito de gestão democrática da cidade, pode-se retirar algumas ilações acerca de sua significação constitucional e urbanística na perspectiva de um pensamento crítico sobre o urbano:

1. A gestão democrática da cidade pressupõe a igualdade entre os interlocutores, facultando-lhes os mesmos canais participativos para a construção e a reconstrução da política de desenvolvimento urbano e da política de bairro, de modo que a vestimenta camuflada de um destes ou qualquer outro elemento diferencial ostensivo, transforma a gestão em comando, pautado não na lógica estrutural horizontal do diálogo, mas na lógica vertical do comando. Não se vislumbra a qualificação e a legitimidade da polícia, instituição marcada pelo militarismo, como agente de inclusão de grupos vulneráveis e de interlocução qualificada. Condena-se, veementemente, a política de guerrilha urbana (i)legalmente instituída na cidade do Rio de Janeiro, com a chancela do Governo Federal, que ofende o valor constitucional da democracia urbana.
2. A gestão democrática da cidade é o valor que se espraia sobre o território nacional e não deve ser olvidado diante de eventual instituição legal de campos de exílio e de concentração. O território não tem o condão de deslocar o cidadão para um patamar menor de proteção e promoção de sua dignidade da pessoa humana. Não deve, pois, alçar-se a fator de vulneração e de negação da qualidade de pessoa. Os direitos fundamentais e as garantias constitucionais se estendem aos moradores de assentamentos informais que, diante de sua vulnerabilidade agravada, devem receber do ordenamento jurídico, discriminação positiva, que culmina na formação de um microssistema protetivo.
3. A democracia urbana demanda uma releitura do Direito Urbanístico. Defende-se, ainda, no diapasão da conclusão anterior, a formação de um Direito Urbanístico contramajoritário e de defesa dos oprimidos, aos quais devem ser assegurados todos os canais participativos.

Amartya Sen advoga, nesse quadro, a ampliação da compreensão da democracia, na esteira das contribuições de Rawls, Habermas, Ackerman, Benhabib, Cohen, Dworkin, dentre outros pensadores que, ao largo de suas divergências, ajudaram a “trazer o reconhecimento geral de que os pontos centrais de uma compreensão mais ampla da democracia são a participação política, o diálogo e a interação pública”.⁵¹ Sen enxerga a democracia como “o governo por meio do debate, praticada pela argumentação pública, o que torna a ideia democrática muito próxima da justiça. Há outro ponto estrutural da democracia que não é esquecido pelo pensador, qual seja, a acomodação da importância dos direitos das minorias a partir da formação de valores da tolerância”.⁵² Nesse sentido, insta salientar que, conforme Clémerson Merlin Clève, “a minoria de hoje pode ser a maioria de amanhã, e o guardião dessa dinâmica majoritária/contramajoritária, em última instância, é, entre nós, o próprio Poder judiciário”, que, no exercício da jurisdição constitucional, zela pela observância dos direitos fundamentais para “proteger a maioria permanente (Constituinte) contra a atuação desconforme da maioria eventual, conjuntural e temporária (legislatura).⁵³

A democracia urbana, em conclusão parcial, não se basta no princípio majoritário (vontade da maioria, ainda que seja a maior parte dos moradores e dos beneficiários da cidade, isto é, seus trabalhadores e usuários de seus serviços e equipamentos urbanos), sob pena de massacre da minoria e da supressão de seus direitos fundamentais.

⁵¹ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução de Denise Bottman e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 360.

⁵² A democracia, ressalta Sen, tem, inclusive, o potencial de eliminar fomes coletivas, pois “mesmo que as vítimas da fome constituam uma pequena parcela da população ameaçada, a democracia evita as fomes coletivas, porque o drama da minoria é politizado pelo debate público, gerando uma ampla maioria em defesa da prevenção da fome, uma vez que a população em geral não tem nenhuma razão para entreter qualquer hostilidade considerável – ou animosidade explorável – em relação às potenciais vítimas da fome”. (SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução de Denise Bottman e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 387). O contraste e a divergência também desempenham funções relevantes para o constitucionalismo democrático, conforme o estudo do quadro histórico-jurisprudencial dos Estados Unidos realizado por Robert Post e Reva Siegel. Segundo os pensadores, a Constituição desempenha diversas funções, pois, além de estabelecer as “regras de jogo” básicas para o governo, também possui provisões que expressam normas e valores genéricos, pelos quais sua aplicação podem ocasionar intensas disputas políticas e lutas que buscam o significado e o conteúdo do direito constitucional estadunidense e das quais deflui a legitimidade da Constituição. Nesse sentido, a confiança na sensibilidade do ordenamento constitucional desempenha um papel crucial na preservação da própria autoridade da Constituição, a partir da asseguuração de oportunidades efetivas de participação e persuasão mútua (debate), no sentido da busca da compreensão significativa da Constituição, cuja autoridade não é, com efeito, abalada diante de desacordos entre os intérpretes. (POST, Robert; SIEGEL, Reva. *Constitucionalismo democrático: Por una reconciliación entre Constitución y pueblo*. Tradução de Leonardo García Jaramillo. 1. ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2013.).

⁵³ Degraação de conferências proferidas em agosto de 2002, no III Simpósio de Direito Constitucional e Infraconstitucional promovido pela Procuradoria Geral da República, em Brasília, e no Fórum Mundial, em 2003, em Porto Alegre. Cf. (CLÉVE, Clémerson Merlin. A eficácia dos direitos sociais. In: PIOVESAN, Flávia; GARCIA, Maria (org.). *Direito econômico, sociais, culturais e ambientais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. (Coleção Doutrinas Essenciais, Volume 3), p. 239.

Inside out: militarized command in the state of emergency and democratic management of the city - “Morro dos Prazeres” as a documented profile of police intervention in the carioca urban way of survive.

Abstract: Since Rio de Janeiro was chosen to be one of the venues for the 2014 World Cup, and also to host the 2016 Olympic Games, the city has been undergoing urban transformations and major structural reforms. In this context, the study focus on the city’s increasing militarization and its manifestation in conflict areas. A point of reality was picked from which the maximization of this phenomenal frame can be observed: We will focus, therefore, on a community located in Rio de Janeiro, through the analysis of scenes extracted from the documentary “Morro dos Prazeres” by Maria Augusta Ramos, in order to verify whether a real state of emergency is in fact institutionalized in the communities under intervention of the Pacifying Police Units (observatory/constructivist step), which echoes in the city management and in the (non-)participation of residents in the neighborhood policy. After this stage, this study intends to expose the significant extent of the city’s democratic management antonym, through the definition of antonyms (antagonist method) - management and command, democracy and totalitarianism, city and country. These three translated concepts, which, once re-translated, will contribute to clarifying the notion, even if minimal or evident (taken in its simplicity, without deepening it), of democratic management of the city.

Keywords: Right to the city. State of emergency.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução de Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Tradução de IraciD. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004. (Estado de Sítio).
- ARANTES, Otilia; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. 7. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2012.
- BARROSO, Luis Roberto. *Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Tradução de Maria Luiza X. de Borges; revisão técnica de Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BONAVIDES, Paulo. *Teoria Constitucional da Democracia Participativa: por um Direito Constitucional de luta resistência, por uma Nova Hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- BRITO, Felipe; OLIVEIRA, Pedro Rocha de (orgs.). *Até o último homem*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. Gestão democrática da cidade. In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (coord.). *Estatuto da Cidade (Comentários à Lei Federal 10.257/2001)*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. Meta-geografia: ato de conhecer a partir da geografia. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri (org.). *Crise urbana*. São Paulo: Contexto, 2015.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. A tragédia urbana. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; VOLOCHKO, Danilo; ALVAREZ, Isabel Pinto (org.). *A cidade como negócio*. São Paulo: Contexto, 2015.
- CLÉVE, Clémerson Merlin. A eficácia dos direitos sociais. In: PIOVESAN, Flavia; GARCIA, Maria (org.). *Direito econômico, sociais, culturais e ambientais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. (Coleção Doutrinas Essenciais, Volume 3).
- DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (coord.). *Estatuto da Cidade (Comentários à Lei Federal*

10.257/2001). 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio de língua portuguesa*. FERREIRA, Marina Baird; ANJOS, Margarida dos. (coord.). 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

GONÇALVES, Guilherme Leite; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *Teoria dos Sistemas Sociais: direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann*. São Paulo: Saraiva, 2013.

HARVEY, David. *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Tradução de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

JÚNIOR, Aury Lopes. *Direito Processual Penal*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. 7. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2012.

MARTINS, Rodrigo. Proteção para quem? São Paulo: Carta Capital, 2011. *Apud*: BRITO, Felipe; OLIVEIRA, Pedro Rocha de (orgs.). *Até o último homem*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MEGAEVENTOS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: Dossiê do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015.

PAES, Eduardo. Prefeito do Rio de Janeiro, na Folha de São Paulo de 13 de setembro de 2009. (Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2015/09/1680731-jogos-da-inclusao.shtml>>. Acesso em: 09 dez. 2015).

POST, Robert; SIEGEL, Reva. *Constitucionalismo democrático: por una reconciliación entre Constitución y pueblo*. Tradução de Leonardo García Jaramillo. 1. ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2013.

PRATES, Marco. *O tamanho da PM nos estados brasileiros*. O estudo está disponível no seguinte endereço eletrônico. <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/policial-militar-traz-seguranca-o-tamanho-da-pm-nos-estados>>. Acessado em: 12 nov. 2014.

ROSSITER, C. L.. *Apud*: AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Tradução de IraciD. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004. (Estado de Sítio).

SANTOS JÚNIOR, Orlando Alves dos. Metropolização e Megaeventos: proposições gerais em torno da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016 no Brasil. In: SANTOS JÚNIOR, Orlando Alves dos, *et. al.* (org.). *Brasil: os impactos da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016*. 1. ed. Rio de Janeiro: E-papers, 2015.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução de Denise Bottman e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

TELES, Edson. *O fim dos direitos humanos*. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

ZACCONE, Orlando. *Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZIZEK, Slavoj. *Violência: seis reflexões laterais*. Tradução de Miguel Serras Pereira. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

FERREIRA, Allan Ramalho. O avesso do avesso: comando militarizado no território de exceção e gestão democrática da cidade – o morro dos prazeres como recorte documentado da intervenção policial no (sobre)viver urbano carioca. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 2, n. 2, p.65-91, jan./jul. 2016.
